

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0266/80

PROC. DRECAP-3 Nº6936/79

INTERESSADO: GINÁSIO ISRAELITA-BRASILEIRO "TALMUD THORÁ/CAPITAL

ASSUNTO : Inclusão da Língua Hebraica no currículo do ensino de
1º grau (parte diversificada)

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0579/80 - CEPG - Aprov. em 09 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 10/10/79, através de requerimento encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, a direção do Ginásio Israelita-Brasileiro "Talmud Thora" solicitou autorização para incluir no currículo das 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau, sem prejuízo da carga horária, o ensino da Língua Hebraica.

1.2 - Do currículo em apreço, na Parte Diversificada, já constam Desenho, Comunicações e Noções de Enfermagem.

1.3 - A 12. Delegacia de Ensino apenas informou sobre a existência de Pareceres do CEE já aprovados e referentes ao assunto em tela e o encaminhou o protocolado à DRECAP-3.

1.4 - A DRECAP-3 devolveu o protocolado à 12ª DE a fim de que a escola interessada anexasse proposta da grade curricular do 1º grau para 1980, já com a inclusão do Hebraico.

1.5 - Em 07/01/80 o Ginásio Israelita-Brasileiro "Talmud Thora" cumpriu a diligência e pelo exame da nova proposta de currículo verifica-se que foram acrescidos, a parte diversificada (conforme se menciona no item 1.2), os componentes curriculares Arte Musical e Língua Hebraica.

1.6 - Considerando que a autorização solicitada pelo estabelecimento de ensino é da alçada deste Conselho Estadual de Educação, o assunto foi encaminhado a este Colegiado em 22/01/80.

2. APRECIÇÃO

2.1 - De acordo com as tradições do Ginásio Israelita-Brasileiro "Talmud Thora", a língua hebraica é considerada essencial a complementação do estudo das línguas estrangeiras, uma vez que o idioma Inglês já integra o currículo do 1º grau do estabelecimento de ensino.

2.2 - As disposições legais e normativas facultam e possibilitam o atendimento da solicitação em pauta pois a Deliberação CEE nº 10/72, que relacionou "... as matérias da parte diversificada do currículo no Sistema Estadual de Ensino", dispõe em seu artigo 3º: "Com aprovação do Conselho Estadual de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão incluir em seu currículo estudos não de correntes das matérias da parte diversificada". Essa determinação do Conselho fundamenta-se no que reza o inciso III, § 1º, artigo 4º da Lei nº 5692/71: "Com aprovação do competente Conselho de Educação o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior". Este inciso, o II, tem a seguinte redação: "Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderão cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada".

2.3 - A Parte Diversificada do currículo, consoante dispõe o art. 4º da Lei nº 5692/71, tem o objetivo de "... atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, as peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e as diferenças individuais dos alunos".

2.4 - O Ginásio Israelita-Brasileiro "Talmud Thora" escolheu matérias da parte diversificada proposta por este Conselho e portanto, cumpriu o disposto na Deliberação - CEE nº 10/72. Sua solicitação nos parece justificável e poderá ser atendida por este Colegiado como ocorreu em casos similares relatados pela nobre ex-Conselheira Therezinha Fram e que deu origem aos Pareceres CEE nºs 292/79 e 500/79, aprovados pelo Pleno.

II - CONCLUSÃO

"A vista do exposto, voto favoravelmente no sentido de se arrender a solicitação do Ginásio Israelita-Brasileiro "Talmud Thorá" que poderá incluir o HEBRAICO na parte diversificada do currículo pleno do ensino de 1º grau (5ª à 8ª série).

São Paulo, 19 de março de 1980

João Baptista Salles da Silva

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de março de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de abril de 1980

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente
em exercício.